

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

**ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AS PROPOSTAS DE
PREÇOS.**

Aos 23 (Vinte e três) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00min, na sala da Comissão de Licitação, Sede da Prefeitura, situada na Praça José Barradas, 95 – Centro, Gameleira/PE (**Em virtude do comparecimento de apenas um representante de licitantes presente na sessão, o local de recebimento dos envelopes ocorreu na Sede da Prefeitura**), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 057/2021, do dia 04 de janeiro de 2021, achando-se presentes todos os seus membros, respectivamente, Max Willams dos Santos Gomes - Presidente, Mathilde Emanuelle Barcelos de Melo Lins e Eliezer Gomes da Silva – membros da Comissão, sob a presidência do primeiro, para receber o **Envelope nº. 01** (Documentos de Habilitação) e o **Envelope nº. 02** (Proposta de Preços) dos interessados em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021**, que tem por objeto a o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM NO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**, conforme especificações constantes nos anexos desta Tomada de Preços. Aberta a sessão, dirigida pelo Presidente da Comissão que constatou a presença das empresas com seus respectivos representantes e/ou protocolo de envelopes:

ORDEM	LICITANTE		REPRESENTANTE LEGAL	
	CNPJ:	RAZAO SOCIAL:	NOME:	CPF:
01	12.292.128/0001-55	MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	
02	40.354.666/0001-62	L&S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	
03	38.111.392/0001-39	3A CONSTRUTORA	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

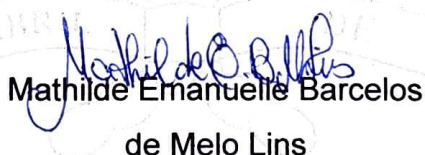
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04	13.350.372/0001-90	PROMOV EMPREENDIMENTOS	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	
05	08.853.117/0001-20	CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI – EPP	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	
06	21.921.643/0001-48	CLS – CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	
07	23.198.833/0001-04	PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI	DEUSDEDITH JOSÉ GOMES FILHO	551.669.384-53

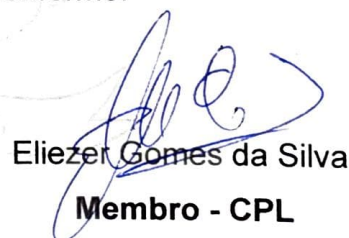
Tendo os presentes rubricados os respectivos documentos de legalidade da representação - facultativo (Credenciamento). Ato contínuo, o Presidente da Comissão solicitou os envelopes de nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços), devidamente lacrados, os quais foram rubricados por todos os presentes. O Presidente prosseguiu os trabalhos abrindo na presença de todos, os **envelopes nº 01** (Documentos de Habilitação), os quais (Documentos) foram rubricados pelos membros da Comissão e pelo representante da empresa presente na Sessão. Após a rubrica e análise pela licitante presente, foi facultada a palavra ao mesmo, onde bão fez uso. Ato contínuo o Presidente da Comissão de Licitação comunicou aos presentes que suspenderá a sessão para análise e julgamento dos documentos de habilitação, comunicando ainda que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (veiculado pela AMUPE). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo esta ata a seguir assinada pelo Presidente da Comissão, Membros e Licitantes presentes, após lida e achada conforme.


Max Willams dos Santos Gomes

Presidente - CPL


Mathilde Emanuelle Barcelos
de Melo Lins

Membro – CPL


Eliezer Gomes da Silva

Membro - CPL

EMPRESAS PARTICIPANTES:	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:
PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI	

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – HABILITAÇÃO

Assunto: Análise de documentação de habilitação, referente ao processo licitatório nº012/2021, tomada de preço nº 002/2021, relativo à obra de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM na sede do município de Gameleira.

Vimos através de este parecer técnico, encaminhar para comissão permanente de licitação, a análise do setor técnico de engenharia desta prefeitura, a qual será analisada a documentação de habilitação, se atendo apenas ao item do **7.5, relativo à qualificação técnica**, do certame supracitado.

Da análise da documentação supracitada verificamos que a empresa **JOSÉ ARTHUR ARAÚJO E SILVA EIRELI (CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS)** e a empresa **PAU BRASIL CONSTRUTORA EIRELI** atenderam as todas as documentações relativas do 7.5, relativo à qualificação técnica, previstas neste edital.

Da análise da documentação supracitada verificamos que a empresa **ECR CONSTRUTORA LTDA**, não atendeu por completo as documentações relativas ao 7.5, relativo à qualificação técnica, previstas do edital, referente aos itens de maior relevância em relação "**comprovação de capacidade técnico operacional**" e "**Capacitação técnico-profissional**", referente aos itens abaixo descritos:

1. EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO
2. GRADIL EM FERRO
3. LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADA DE LED
4. MEIO FIO PRÉ-MOLDADO

Da análise da documentação supracitada verificamos que a empresa **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, não atendeu por completo as documentações relativas ao 7.5, relativo à qualificação técnica, previstas do edital, referente aos itens de maior relevância em relação "**comprovação de capacidade técnico operacional**", referente aos itens abaixo descritos;

1. EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO
2. GRADIL EM FERRO
3. LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADA DE LED
5. REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE OU PISO.



Da análise da documentação supracitada verificamos que a empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, atendeu por completo as documentações relativas ao 7.5, relativo à qualificação técnica, previstas do edital, porém referente aos itens de maior relevância em relação "**comprovação de capacidade técnico operacional**", verificamos que foi apresentado apenas um ateste de um **ente privado de uma obra reforma e ampliação da pousada**, com data muito próxima do certame, com diversos descritivos de serviços bastante superficiais e ausência de documentação obrigatória, tais como;

-Atestado com termo técnicos inadequados aos serviços, ex; "instalação de intertravado", não deixando claro se é realmente é piso intertravado com assentamento. Outro descritivo bastante inadequado é "mudança de meio fio", não deixando claro a real execução de um meio fio pré-moldado com seu assentamento. Estes serviços descritos que não deixam claro e evidente o serviço executado, causando bastante dúvidas técnicas de comprovação dos serviços.

-Não apresentou a ART (anotação de responsabilidade técnica) da obra ou serviço para a real comprovação da reforma e ampliação da pousada

- Não apresentação de contrato com os descritivos dos serviços, seus valores e prazos, quantitativos que comprovem a veracidade dos serviços executados, devidamente assinado e reconhecido firmas pelas partes.

-Não apresentação de planilha e memória com os descritivos dos serviços e seus valores e quantitativos que comprovem a veracidade dos serviços executados, devidamente assinado pelas partes.

Desta forma sugerimos que torne-se primordial a apresentação de toda a documentação supracitada para a engenharia ter a certeza da veracidade deste atestado apresentado.

Da análise da documentação supracitada verificamos que a empresa **CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI**, não atendeu por completo as documentações relativas ao 7.5, relativo à qualificação técnica, previstas do edital, referente aos itens de maior relevância em relação "**comprovação de capacidade técnico operacional**", referente aos itens abaixo descritos;

1. EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO

2. GRADIL EM FERRO

3. LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADA DE LED

4. MEIO FIO PRÉ-MOLDADO



5. REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE OU PISO.

Da análise da documentação supracitada verificamos que a empresa **MASTER SILVA EMPREENDIMENTO EIRELI**, não atendeu por completo as documentações relativas ao 7.5, relativo à qualificação técnica, previstas do edital, referente aos itens de maior relevância em relação "**comprovação de capacidade técnico operacional**", referente aos itens abaixo descritos;

1. EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO

2. GRADIL EM FERRO

3. LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADA DE LED

4. MEIO FIO PRÉ-MOLDADO

5. REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE OU PISO.

Este parecer técnico foi elaborado pela assessoria técnica de engenharia, cabendo a CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento, ou para quaisquer procedimentos caso sejam pertinentes e/ou outros métodos segundo seus critérios entendimentos legais.

Sem mais pelo momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gameleira, 28 de Abril de 2021.



Jorge Eduardo de Alencar Martins

Engenheiro civil

CREA:26.468-D/PE

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA 02

Assunto: Análise da nova documentação de habilitação, enviada pela empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, referente ao processo licitatório nº012/2021, tomada de preço nº 002/2021, relativo à obra de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM na sede do município de Gameleira.

Em nosso parecer emitido em 28 de Abril de 2021, entregue a comissão de licitação, tínhamos apontado as seguintes considerações em relação a documentação da empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, a qual **não** atendeu por completo as documentações relativas ao 7.5, relativo à qualificação técnica, previstas do edital, porém referente aos itens de maior relevância em relação "**comprovação de capacidade técnico operacional**", verificamos que foi apresentado apenas um ateste de um **ente privado de uma obra reforma e ampliação da pousada**, com data muito próxima do certame, com diversos descritivos de serviços bastante superficiais e ausência de documentação obrigatória, tais como ;

-Atestado com termo técnicos inadequados aos serviços, ex ; "instalação de intertravado", não deixando claro se é realmente é piso intertravado com assentamento. Outro descritivo bastante inadequado é "mudança de meio fio", não deixando claro a real execução de um meio fio pré-moldado com seu assentamento. Estes serviços descritos que não deixam claro e evidente o serviço executado, causando bastante dúvidas técnicas de comprovação dos serviços.

-Não apresentou a ART (anotação de responsabilidade técnica) da obra ou serviço para a real comprovação da reforma e ampliação da pousada

- Não apresentação de contrato com os descritivos dos serviços, seus valores e prazos, quantitativos que comprovem a veracidade dos serviços executados, devidamente assinado e reconhecido firmas pelas partes.

-Não apresentação de planilha e memória com os descritivos dos serviços e seus valores e quantitativos que comprovem a veracidade dos serviços executados, devidamente assinado pelas partes.

Desta forma sugerimos que torne-se primordial a apresentação de toda a documentação supracitada para a engenharia ter a certeza da veracidade deste atestado apresentado.

Da análise da nova documentação entregue pela empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, a qual entregou em data após o prazo do certame, não atende ao que solicitamos no parecer de engenharia anterior, pois ele entregou documentos que não complementam os solicitados no parecer anterior, no caso a empresa apresentou outra documentação nova para acostar ao processo licitatório, a qual não tem nenhum nexo com a documentação solicitada.

Além disso, esta nova documentação acostada ao processo, no caso 02(dois) CATS da prefeitura de Água Preta, em nome da empresa **CONSTRUTORA VELOSO EIRELI**, que não é da empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, também não atende por completo as documentações relativas ao 7.5, relativo à qualificação técnica, previstas do edital, referente aos itens de maior relevância em relação "**comprovação de capacidade técnico operacional**", referente aos itens abaixo descritos;

2. GRADIL EM FERRO

3. LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADA DE LED

5. REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE OU PISO.

Este parecer técnico foi elaborado pela assessoria técnica de engenharia, cabendo a CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento, ou para quaisquer procedimentos caso sejam pertinentes e/ou outros métodos segundo seus critérios entendimentos legais.

Sem mais pelo momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Gameleira, 05 de Maio de 2021.



Jorge Eduardo de Alencar Martins

Engenheiro civil

CREA:26.468-D/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2021 (dois mil e vinte um), às 16h40min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira - PE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 057/2021, do dia 04 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº. 486/2021 de 03 de maio de 2021, achando-se presentes todos os seus membros, respectivamente, Max Willams dos Santos Gomes - Presidente, Jeane Maria Sales da Silva e Eliezer Gomes da Silva – membros da Comissão, sob a presidência do primeiro, bem como o Senhor Romero José da Silva – Secretário Municipal de Infraestrutura, para análise e julgamento dos documentos de habilitação dos participantes do **Processo Licitatório nº 012/2021, Tomada de Preços nº. 002/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM NO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**. Aberta a sessão, dirigida pelo Presidente, a Comissão de Licitação faz constar que analisou e diligenciou a documentação no que tange a Qualificação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeiro e as Declarações apresentadas pelas empresas **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ nº: 21.921643/0001-48; CONSTRUTORA PAU BRASIL – CNPJ nº: 23.198.833/0001-04, ECR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 38.111.392/0001-39, PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME – CNPJ: 13.350.372/0001-90, LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 40.354.666/0001-62, CONSTRUTORA CELTA S.S. EIRELI – CNPJ: 08.853.117/0001-20 e MASTER SILVA EMPREENDIMENTO EIRELI – CNPJ: 12.292.128/0001-55**, sendo constatado que apenas a empresa **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, apresentou Cópia da Certidão de Falência (item 7.4, alínea “c”), bem como deixou de apresentar documento oficial de Identificação com foto (item 7.2, alínea “f”) não autenticadas por tabelião ou pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Gameleira a vista dos originais, onde foi diligenciado pela CPL e atendido pela empresa, que apresentou os documentos solicitados, estando também portanto em cumprimento ao que consta no Edital.

No tocante a qualificação técnica das empresas, a documentação das licitantes foi encaminhada, em razão de sua competência, para análise por parte da Secretaria de Infraestrutura, setor de engenharia deste Município, no que tange aos requisitos de habilitação constantes no subitem 7.5 do Edital, onde manifestou-se aquele setor através do parecer técnico de engenharia – habilitação (anexo) expedido pelo Eng. Jorge Eduardo de Alencar Martins, CREA nº 26.468-D/PE, pela HABILITAÇÃO das empresas CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº: 21.921643/0001-48 e PAU BRASIL CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº: 23.198.833/0001-04; pela INABILITAÇÃO das empresas ECR CONSTRUTORA LTDA, PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, CONSTRUTORA CESLTA S.S EIRELI e MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI pelas razões contidas no parecer supracitado, bem como, quanto a documentação de habilitação da empresa LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, o Engenheiro alegou incongruência na documentação apresentada pela licitante, destarte, sugeriu a apresentação de documentos para comprovar a veracidade da documentação analisada. Pois bem, foi encaminhado para a licitante e-mail no dia 28/04/2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 03/05/2021 solicitando a documentação requerida pelo setor de engenharia (anexo aos autos), assim, a empresa apresentou novos documentos e, estes, foram submetidos para o setor de engenharia que concluiu a análise através de parecer técnico (anexo) pela INABILITAÇÃO da empresa LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, conforme as razões descritas naquele parecer. Logo, após leitura da documentação técnica das licitantes e pareceres emitidos pelo setor de engenharia deste Município, a Comissão Permanente de Licitação dentro das atribuições cabíveis, se abstém de julgar definitivamente os documentos no que tange a habilitação técnica das licitantes, uma vez que, vislumbramos em síntese excesso de rigor quanto ao julgamento técnico proferido, não obstante o profissional ter se baseado nas exigências contidas no instrumento convocatório. Assim sendo, considerando que os membros não detêm qualificação técnica suficiente para proceder com o julgamento técnico no presente processo, razão porque a responsabilidade desta CPL se resume apenas e tão somente quanto ao julgamento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica, devendo o Secretário de Infraestrutura, Sr. Romero José da Silva, julgar a

habilitação técnica das empresas, com base nos pareceres proferidos pelo Douto Engenheiro, haja vista o Sr. Romero conter habilitação técnica para tal situação. Ato contínuo, a sessão foi suspensa por 30 (trinta) minutos para análise da documentação técnica por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura, onde este decidiu pela manutenção dos termos contidos na manifestação exarada pelo Engenheiro do Município, ou seja, pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS** - CNPJ nº: 21.921643/0001-48 e **PAU BRASIL CONSTRUTORA EIRELI** - CNPJ nº: 23.198.833/0001-04; pela **INABILITAÇÃO** das empresas **ECR CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 38.111.392/0001-39, **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** - CNPJ: 13.350.372/0001-90, **CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI** - CNPJ: 08.853.117/0001-20; **MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 12.292.128/0001-55 e **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 40.354.666/0001-62. Ficou estabelecido na sessão que o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, onde a partir daí será aberto o prazo de recurso em detrimento ao constante no Inciso I a do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo esta ata a seguir assinada pelo Presidente da Comissão, Membros e Secretário Municipal de Infraestrutura, após lida e achada conforme

Gameleira/PE, 06 de maio de 2021.



Max Williams dos Santos Gomes
Presidente - CPL



Jeane Maria Sales da Silva
Membro - CPL



Eliezer Gomes da Silva
Membro - CPL



Romero José da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**PROC. LICITATÓRIO Nº. 012/2021**
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de revitalização da Praça do Jardim no município da Gameleira/PE.

HABILITADAS: CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº: 21.921643/0001-48 e PAU BRASIL CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ nº: 23.198.833/0001-04; **INABILITADAS:** ECR CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 38.111.392/0001-39, PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME - CNPJ: 13.350.372/0001-90, CONSTRUTORA CELTA S.S EIRELI - CNPJ: 08.853.117/0001-20; MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 12.292.128/0001-55 e LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.354.666/0001-62, conforme constante em Ata datada de 06/05/2021.

Caso não seja impetrado recurso, fica marcada a **abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia 17/05/2021 às 09h00min**, na sala da CPL, sede da Prefeitura, Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Gameleira/PE, 06/05/2021.

ROMERO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:B91DD92E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/05/2021. Edição 2829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>